INDICAÇÃO Nº 3434/2025

Indica ao Prefeito a supressão das árvores da espécie Spathodea campanulata ao longo da Rua Urai, localizada no bairro São Roque.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente que realize estudo para viabilizar a supressão das árvores da espécie Spathodea campanulata ao longo da Rua Urai, localizada no bairro São Roque.

J U S T I F I C A T I V A

De acordo com a Lei Municipal 5.100 de 3 de maio de 2022 a produção de mudas e o plantio da espécie Spathodea Campanulata foram proibidas em toda extensão territorial do Município de Foz do Iguaçu devido a sua toxidade.

Conforme justificativa para aprovação da Lei em questão a dependência das abelhas por plantas é inquestionável, uma vez que as abelhas retiram das plantas seus recursos alimentares, o néctar e o pólen, enquanto as plantas têm garantidos os serviços de polinização pelas abelhas. Porém a Espatódea (bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco, chama-da-floresta) apresenta um risco as abelhas devido a substâncias toxicas que suas flores possuem.

A Spathodea Campanulata, é de grande porte, originária das florestas tropicais das regiões central e ocidental africanas, que tem sido largamente utilizada em vários lugares, incluindo o Brasil, para fins ornamentais, devido a presença de flores numerosas, grandes e coloridas (Francis 1990). Além do uso paisagístico, vários são os registros das propriedades medicinais dessa espécie e uso como controladores de pragas (Franco et al.2015).

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3D04-41DC-DB14-6EAD e informe o código 3D04-41DC-DB14-6EAD

Apesar desses importantes benefícios, a Spathodea Campanulata foi citada na lista de 100 piores espécies invasoras do mundo`` pelo Grupo de Especialistas em Espécies Invasoras (ISSG), da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

As maiores vítimas dessa planta, segundo pesquisadores brasileiros, são as abelhas nativas sem ferrão (melíponas), pois acreditam que uma mucilagem, substância tóxica presente no botão floral, mistura-se ao néctar da flor, que quando ingerida por abelhas acarretam sua morte. A morte das melíponas pode trazer problemas para o ambiente natural por comprometer a polinização de outras espécies nativas causando assim grandes malefícios à nossa fauna.

Vários países registraram prejuízos por essa espécie, considerando-a como invasora, incluindo Austrália, Brasil, Ilhas do Caribe (Cuba, Porto Rico, Martinica, Guadalupe) e muitas Ilhas do Pacifico incluindo Ilhas CooK, Fiji, Polinésia Francesa, Guam, Havaí, Nova Caledônia e Vanuatu (Meyer 2000).
A preocupação com a preservação do meio ambiente é real e a legislação deixa clara esse cuidado que todos devem ter.

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que:

ART.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo e o preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3D04-41DC-DB14-6EAD e informe o código 3D04-41DC-DB14-6EAD

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Como medida essencial de prevenção de riscos ambientais, o princípio da precaução foi elevado à categoria de regra do direito internacional ao ser incluído na Declaração do Rio, como resultado da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento-RIO/92, sendo considerado atualmente um princípio fundamental de direito internacional, assim redigido:

Princípio número 15: Com a finalidade de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com as suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

Isto significa que os Estados devem aplicar o princípio da precaução, de acordo com suas respectivas capacidades, de modo a evitar sérios e irreversíveis danos ambientais, mesmo se não houver ainda definitiva evidência cientifica dos efeitos de certos produtos e substâncias ao meio ambiente. Em síntese os Estados devem tomar medidas urgentes e eficazes para antecipar, prevenir e combater, na origem, as causas da degradação ambiental.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de implantar projeto que visem proibir o plantio e produção de mudas da Spathodea Campanulata. Algumas cidades brasileiras aprovaram projetos da lei, como no caso da Lei n° 17.694, de 14de janeiro de 2019, do Estado de Santa Catarina que proíbe a produção de mudas e o plantio dessa espécie em todo território catarinense.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2025.

Cabo Cassol

Vereador

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3D04-41DC-DB14-6EAD e informe o código 3D04-41DC-DB14-6EAD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D04-41DC-DB14-6EAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 19/09/2025 09:36:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3D04-41DC-DB14-6EAD